

Projeto de Resolução n.º 915/XIII/2.ª

Recomenda ao Governo que diligencie pela reformulação do regime que define as condições de acesso e exercício da actividade de intérprete de Língua Gestual Portuguesa

Atendendo ao facto de:

A Língua Gestual Portuguesa (doravante denominada LGP) representar a língua utilizada pela Comunidade Surda portuguesa, consubstanciando inclusivamente uma matéria consagrada na Constituição da República Portuguesa desde 1997, Lei n.º 1/97, de 20 de Setembro, no artigo 74.º, número 2, alínea h), o qual dita que "na realização da política de ensino incumbe ao Estado (...) proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades";

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que em conjunto com o Protocolo Adicional foram ratificados pelo Governo português em 2009, prescreve no artigo 9.°, n.° 2, alínea e) que os Estados Partes desenvolvem medidas apropriadas para "providenciar formas de assistência humana ou animal e intermediários, incluindo guias, leitores ou intérpretes profissionais de língua gestual portuguesa, para facilitar o acesso a edifícios e a outros equipamentos abertos ao público";

Para atingir tal desiderato, afigura-se como absolutamente imprescindível o respeito de um elenco de condições laborais que sejam cabalmente aptas a assegurar a qualidade do serviço prestado e a prevenir o surgimento de doenças profissionais nos intérpretes, devendo considerar-se esta uma profissão de desgaste rápido.

Por consequência, as condições laborais para o exercício da profissão de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa devem ser pautadas pelas seguintes premissas:

A) Saúde e Segurança no trabalho

- i. As entidades empregadoras devem respeitar os tempos máximos de tradução e interpretação e as respectivas pausas para descanso. Consoante os contextos de trabalho, o tempo de tradução/interpretação pode oscilar entre 20 minutos a 1 hora com pausas de 10 a 15 minutos;
- ii. Em situações de tradução/interpretação de LGP de duração superior a 3 horas devem ser contratados mais do que um profissional para que laborem em sistema de rotatividade.

B) Horários de trabalho

O horário de trabalho varia de acordo com o contexto profissional, contudo deverão ser tidos em conta os seguintes critérios:

- i. O intérprete exerce funções activas de interpretação, simultânea ou consecutiva, no máximo de 6 horas diárias. O restante tempo deve incluir tempo de deslocações, tempo de preparação, e pesquisa sobre a temática a ser interpretada, e/ou trabalho administrativo relacionado com o seu desempenho profissional;
- ii. Em contexto educativo o intérprete exerce funções activas de interpretação, simultânea ou consecutiva, num máximo de 6 horas diárias, 22 horas semanais. Para além das horas activas de interpretação, no horário remanescente o profissional assegura a preparação da interpretação;
- iii. Em contextos especiais de interpretação, como o televisivo e judicial, deve assegurar-se a presença de uma equipa de interpretação que salvaguarde a rotatividade.

As medidas supra elencadas representam vectores fulcrais que devem nortear a

actuação das entidades empregadores relacionadas com a temática do intérprete da

língua gestual portuguesa.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da

Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao

Governo que:

1. Reformule o regime que define as condições de acesso e exercício da actividade

de intérprete de Língua gestual portuguesa, estabelecendo parâmetros

concretos no que concerne à Segurança e Saúde no trabalho e aos horários de

trabalho destes profissionais, devendo proceder à audição das entidades mais

habilitadas para o efeito, nomeadamente a Associação Nacional e Profissional

de Interpretação – Língua Gestual.

Palácio de São Bento, 01 de Junho de 2017.

O Deputado,

André Silva